



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta-feira, 04 de Maio de 2011

Ano I \* nº 19 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

**HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO:**

## Atividades físicas de qualidade ao alcance da comunidade

Os benefícios da hidrogenástica estão ao alcance da comunidade araguarina no complexo aquático do ATC (Araguari Tênis Clube), da Secretaria Municipal de Esportes, de segunda a sexta-feira, a partir de 7:00 horas até às 19 horas.

As aulas são ministradas por professores especializados, com toda a estrutura necessária para a prática adequada, com som ambiente para animação dos alunos e sombreiros para proteção dos professores durante as atividades.

Ao contrário dos exercícios realizados no solo, a hidrogenástica não provoca dores, transpiração e sensação de exaustão. Proporciona relaxamento, melhora a coordenação motora e combate o estresse.

Dentro da água, o indivíduo tem a sensação de redução de peso, o que diminui de maneira importante a tensão nas articulações. Com menos impacto, as dores e espasmos musculares, provocados depois das atividades físicas, não ocorrem. Além disso, o aluno gasta de 260 a 400 calorias por hora.

### Natação

A Secretaria de Esportes também oferece aulas de natação para todas as idades, a partir de 06 anos. As aulas, com duração de 1 hora, começam às 06 da manhã e vão até às 07 da noite.

Para a matrícula os interessados devem procurar a Secretaria do ATC e providenciar os documentos necessários.

Outras informações pelos telefones 3690-3110 e 3690-3245.



*Profissionalismo e competência são algumas das atribuições da equipe de professores da Secretaria de Esportes.*



## VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

25 de abril a 13 de maio

Gestantes

Pessoas com 60 anos ou mais

Crianças de 6 meses a menores de 2 anos

Vacinação para quem precisa de mais proteção. Um direito seu assegurado pelo SUS.

Se você se enquadra em um desses grupos, procure um posto de vacinação.



Ministério da Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícarí  
Jornalista Responsável - JP Reg. n.º 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**  
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

## Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jóquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2011

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2000 TACHAS EM RESINA ACRÍLICA (BRANCAS E AMARELAS) A SEREM INSTALADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão n.º 25/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **17 de maio de 2011, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2011

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PELÍCULAS) DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão n.º 30/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **17 de maio de 2011, até às 10:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS 0KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E VERBA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 487/10-SEDESE**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 38/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **18 de maio de 2011, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****EDITAL DE PREGÃO Nº 39/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UTILIZANDO VERBA DA ATENÇÃO BÁSICA C.C 624.002-2 E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE C.C 624.003-0**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 39/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **18 de maio de 2011, até às 10:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****EDITAL DE PREGÃO Nº 40/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E OUTRAS CIRURGIAS ELETIVAS, UTILIZANDO VERBAS 15% E SUS**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 40/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **18 de maio de 2011, até às 10:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI****EDITAL DE PREGÃO Nº 41/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, UTILIZANDO VERBA DO RECURSO 225**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 41/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **19 de maio de 2011, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E VERBA 25%**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 42/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2011, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E VERBA 25%**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 43/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2011, até às 09:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO DE POMBOS E PÁSSAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UTILIZANDO VERBA 25% DA EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 44/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2011, até às 10:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 45/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CHAPAS PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO), PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE TRANSITO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 45/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **20 de maio de 2011, até às 14:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2011**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E VERBAS 624.002-2, 15% DA SAÚDE, 25% DA EDUCAÇÃO E RECURSO 225**, mediante contrato, de acordo com o **Edital de Pregão nº 46/2011**, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **23 de maio de 2011, até às 08:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.759**

*“Institui a “Semana de Valorização da Família” e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Valorização da Família”, que será comemorada na primeira semana do mês de maio, reafirmando a importância desta na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições de zelar pela família e de promover o seu fortalecimento.

Art. 2º - Para a execução desta Lei será reservada uma semana dedicada ao tema, com o objetivo de atingir aos propósitos, podendo seguir a presente ordem:

- I – promover palestras para alunos, pais de aluno e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da semana;
- II – promover concurso de redação;
- III – confeccionar murais alusivos à importância da família.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de abril de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Eunice Maria Mendes**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.760**

*“Declara de utilidade pública o ESPORTE CLUBE COMETA.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o “ESPORTE CLUBE COMETA”, com sede neste Município, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 21.290.952/0001-67.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de abril de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Leonardo Furtado Borelli**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.761**

*“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CANTORES PREGADORES E MÚSICOS DE ARAGUARI - ACPMA.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE CANTORES PREGADORES E MÚSICOS DE ARAGUARI – ACPMA”, com sede neste Município, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 11.450.294/0001-70.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de abril de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Leonardo Furtado Borelli**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



**LEI Nº 4.762**

*“Modifica a denominação da Rua Dezessete, localizada no Loteamento Portal de Fátima I, no Bairro de Fátima, para RUA FLORACI PAULA.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Continua...



Art. 1º - A atual Rua Dezessete, localizada no Loteamento Portal de Fátima I, no Bairro de Fátima, passa a denominar-se “RUA FLORACI PAULA”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
 Prefeito

**Miguel Domingos Oliveira**  
 Secretário de Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 4.763**

*“Autoriza a concessão de subvenção ao Abrigo Cristo Rei, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção ao Abrigo Cristo Rei, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será pago em parcela única, a qual deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente o beneficiário mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Diretrizes orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de

Continua...

que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2011, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
 Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
 Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 072/11**

*“Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Araguari e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, que tem por finalidade a inspeção da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Araguari, do Estado de Minas Gerais, conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único- O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou Vegetal de Araguari será designado, sempre que conveniente, pela sigla – SIM – ARAGUARI.

Art. 2º - Estão sujeitos à rotulagem no SIM, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, cuja fiscalização será feita nos seguintes locais, para o recebimento do selo de inspeção municipal:

- I- nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;
- II- nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- III- nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- IV- nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;
- V- nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- VI- nas propriedades rurais.

Parágrafo único- Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta Lei Complementar, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, animais silvestres, desde que autorizada legalmente a criação para o abate e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Continua...

Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 1º, da Lei n. 3.059, de 22 de setembro de 1995, que criou a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, a qual recebeu esta denominação pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005, os incisos VII e VIII, com estas redações:

“Art. 1º - ...

VII- coordenar o planejamento e a execução do Serviço de Inspeção Municipal;

VIII- exercer outras atividades correlatas.”

Art. 4º - Fica incluído no item 15 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios do anexo VIII, da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, o Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, e para compor a equipe responsável pelo seu funcionamento ficam criados estes cargos:

I- um (1) diretor de departamento;

II- um (1) assessor técnico;

III- um (1) médico veterinário;

IV- um (1) nutricionista;

V- três (3) agentes sanitários;

VI- um (1) fiscal sanitário.

Art. 5º - Os cargos de diretor de departamento e de assessor técnico são de natureza estatutária, isolados, de provimento em comissão, sujeitos os seus titulares à livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com vencimentos básicos e jornadas previstos no quadro de cargos e salários da Administração Direta, constantes da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, no seu anexo VII, ficando os mesmos integrados no item 15, do anexo VIII, da mencionada Lei Complementar.

Art. 6º - Os provimentos dos empregos de médico veterinário, nutricionista, fiscal sanitário e agente sanitário estão sujeitos a concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e art. 83, II, da Lei Orgânica do Município de Araguari, sendo as contratações pelo regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com salário básico e jornada estabelecidos na Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006 e seus anexos II e V, observadas as disposições do art. 35, da referenciada norma, e outras alterações posteriores, que acaso venham a ocorrer sobre matéria salarial.

Parágrafo único- Até que se realize o inerente concurso de que trata o *caput* deste artigo, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, no sentido de serem tomadas providências imediatas quanto à implantação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, poderão ser designados/remanejados provisoriamente servidores do quadro de pessoal para desempenharem funções junto ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, desde que tenham aptidão técnica e funcional para tanto.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização e inspeção para liberação do local de funcionamento do estabelecimento, bem como de todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 8º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização das matérias-primas, do abate à industrialização, utilizadas no processamento de produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, abrangendo os aspectos industriais e sanitários.

§ 1º - São consideradas matérias-primas passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem animal, para efeito da presente Lei Complementar:

I- carnes;

II- leite;

III- ovos;

IV- produtos apícolas;

V- conservas;

VI- pescados.

§ 2º - Fica dispensada a prévia inspeção e fiscalização de que trata o *caput* deste artigo quando esta tenha sido realizada por outro nível de inspeção.

Continua...

Art. 9º - A fiscalização no âmbito Municipal será exercida nos termos das Leis Federais de n.s 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal n. 30.691, de 29 de março de 1952, Lei n. 13.317, de 24 de setembro de 1999 e do Decreto Estadual Mineiro de n. 38.691/97, de 10 de março de 1997, e suas alterações, bem como observará as disposições desta Lei Complementar abrangendo:

I- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;

II- a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos os produtos de origem animal;

III- a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

IV- a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

V- os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal.

Art. 10 - A elaboração e a comercialização dos produtos artesanais, comestíveis, de origem animal, receberão tratamento diferenciado e simplificado.

§ 1º - Considera-se produto artesanal aquele obtido por método de processamento caracterizado por práticas tradicionalmente utilizadas pela produção caseira nas unidades de produção familiar.

§ 2º - Considera-se produto artesanal aquele produzido em escala que não ultrapasse a capacidade de produção da mão de obra familiar.

§ 3º - Também serão considerados produtos artesanais, para efeitos desta Lei Complementar, aqueles provenientes de mão de obra familiar organizada em grupos coletivos de produção, legalmente constituídos.

Art. 11 - As condições de instalação e os equipamentos mínimos necessários, considerando a exigência higiênico-sanitária e as diferentes escalas de produção, serão definidos em decreto que regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial se preciso for.

Art. 13 - Os servidores incumbidos da execução desta Lei Complementar terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e prazo de validade.

Parágrafo único- Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14 - O estabelecimento abrangido por esta Lei Complementar deverá estar registrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócio, para seu devido funcionamento.

Art. 15 - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei Complementar serão exercidas em caráter permanente e periódico, segundo as particularidades dos estabelecimentos, especificadas em regulamentação própria.

Art. 16 - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, realizar um monitoramento da qualidade dos produtos, através de métodos cientificamente reconhecidos.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fica autorizado a celebrar convênios

Continua...

para este fim.

§ 2º- O monitoramento realizado para a finalidade estabelecida no *caput* deste artigo deve ser acompanhado de um trabalho educativo aos produtores.

Art. 17 - As taxas para a realização dos registros e inspeções realizadas pelo SIM serão de acordo com a tabela abaixo:

I- registro de estabelecimento industrial ou de transformação, no valor de 270 (duzentos e setenta) UFRA's;

II- registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade, no valor de 50 (cinquenta) UFRA's;

III- inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate), bovinos, bubalinos e equinos, por unidade, no valor de 1 (uma) UFRA;

IV- abate de aves e outros, por lote de 100 unidades, no valor de 1 (uma) UFRA;

V- abate de suínos, ovinos e caprinos, por unidade, no valor de ½ (meia) UFRA;

VI- abate de coelho, por unidade, no valor de ½ (meia) UFRA;

VII- caseína, lactose e leite em pó, por lote de 1.000kg, no valor de 27 (vinte e sete) UFRA's;

VIII- creme de mesa, por lote de 1.000kg, no valor de 27 (vinte e sete) UFRA's;

IX- farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis, por lote de 1.000kg, no valor de 3 (três) UFRA's;

X- fatiamento de frios, apresuntado, mussarela, presunto, salame e outros, por lote de 1.000kg, no valor de 5 (cinco) UFRA's;

XI- leite aromatizado, fermentado ou gelificado, por lote de 1.000 litros, no valor de 4 (quatro) UFRA's;

XII- leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite, por lote de 1.000kg, no valor de 27 (vinte e sete) UFRA's;

XIII- leite desidratado em pó industrial, por lote de 1.000kg, no valor de 20 (vinte) UFRA's;

XIV- leite desidratado em pó de consumo direto, por lote de 1.000kg, no valor de 13 (treze) UFRA's;

XV- manteiga, por lote de 1.000kg, no valor de 27 (vinte e sete) UFRA's;

XVI- margarina, por lote de 1.000kg, no valor de 16 (dezesseis) UFRA's;

XVII- ovos, por lote de 30 dúzias, no valor de ½ (meia) UFRA;

XVIII- peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação, por lote de 1.000kg, no valor de 10 (dez) UFRA's;

XIX- produtos cárneos em conserva, semi-conserva e outros, por lote de 1.000kg, no valor de 10 (dez) UFRA's;

XX- produtos cárneos, salgados ou dessecados, por lote de 100kg, no valor 10 (dez) UFRA's;

XXI- queijo minas, prato e suas variações, requeijão, ricota e outros, por tonelada, por lote de 1.000kg, no valor de 40 (quarenta) UFRA's;

XXII- subprodutos não comestíveis de pescados e derivados, por lote de 1.000kg, no valor de 4 (quatro) UFRA's;

XXIII- toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de aves em rama e outros produtos gordurosos comestíveis, por lote de 1.000kg, no valor de 8 (oito) UFRA's;

XXIV- produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos, por lote de 100kg, no valor de 10 (dez) UFRA's;

XXV- leite de consumo pasteurização ou esterilizado, por lote de 100 litros, no valor de ½ (meia) UFRA;

XXVI- fabricação de outros produtos lácteos, por lote de 100kg, no valor de ½ (meia) UFRA;

XXVII- mel, cera de abelha e produtos à base de mel, por lote de 100kg, no valor de 1 (uma) UFRA;

XXVIII- vistoria de estabelecimento, à exceção daquele do produtor rural, por unidade, no valor de 130 (cento e trinta) UFRA's.

Parágrafo único- Os estabelecimentos dedicados a produção artesanal ficam isentos de taxas para os efeitos desta Lei Complementar.

Art. 18 - A infração das normas aqui estabelecidas acarretará ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes

Continua...

sanções:

I- advertência, quando o infrator for primário ou não tenha agido de má-fé;

II- multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto considerado irregular no caso de produtores artesanais reincidentes;

III- multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto irregular em caso de produtores não artesanais ou com estabelecimentos já autuados anteriormente;

IV- apreensão ou condenação das matérias-primas, subprodutos e derivados de origem animal, destinados ou não ao consumo humano, que poderão ser inutilizados ou ter aproveitamento condicional, a juízo da autoridade competente, nos termos da legislação específica;

V- cassação do registro ou licença, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

§ 1º- As penalidades previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas quando a infração, provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou não dolosa, tenha alguma das seguintes características:

I- cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II- consista na adulteração ou falsificação do produto;

III- seja acompanhada de desacato, suborno ou tentativa de suborno;

IV- resulte comprovada, por inspeção realizada pela autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

§ 2º- Na aplicação da penalidade contida no inciso IV, do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos.

§ 3º- Caberá recurso em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser apresentado na Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios para análise e deliberação em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 19 - O Município de Araguari, visando a aplicação desta Lei Complementar e a melhor realização deste serviço, fica autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado, municípios, universidades ou outras entidades de caráter público.

Art. 20 - Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I- classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;

II- obrigação dos proprietários dos estabelecimentos;

III- inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados;

IV- embalagem e rotulagem;

V- reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório.

Art. 21 - As empresas já instaladas terão o prazo de até 1 (um) ano para se adequarem a esta Lei Complementar, sendo que, neste ínterim, ficarão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária municipal, inclusive quanto as atribuições do Sistema de Inspeção Municipal ora instituído, ficando ainda obrigadas durante o período estabelecido a cumprirem as normas correlatas da legislação federal e estadual.

Art. 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Levi de Almeida Siqueira**  
Secretário de Administração

**Natal Fernandes**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios